

**CRIMINALIDADE NO TRIÂNGULO MINEIRO: CRIMES E CRIMINOSOS NA COMARCA DE  
UBERABA/MG (1890-1920)\***  
**CRIMINALITY ON TRIÂNGULO MINEIRO: CRIMES AND CRIMINALS IN JUDICIAL DISTRICT OF  
UBERABA, MINAS GERAIS, BRAZIL, 1890-1920.**

*MARCELO DE SOUZA SILVA\*\**

**Resumo**

O início da república no Brasil é um momento privilegiado para se estudar a atuação do Judiciário enquanto uma forma de efetivação de projetos de transformação social. Este artigo é uma adaptação de parte da dissertação de mestrado, defendida na Unesp, campus Franca, sob o título “A lei e a (des)ordem: criminalidade e práticas da justiça na Comarca de Uberaba, 1890-1920”. Aqui, são apresentados os resultados da pesquisa realizada no Arquivo Público de Uberaba, no que diz respeito à quantificação dos processos criminais lá encontrados. Constatou-se uma predominância dos crimes contra a pessoa em todo o período estudado e pôde-se, ainda, inferir aspectos acerca do funcionamento da justiça na comarca uberabense, a qual, contrariando visões do senso comum – segundo as quais este poder seria deficitário em sua atuação repressora – mostrou haver uma preocupação em auferir legitimidade da sociedade local através de uma atuação cotidiana que parecesse a mais idônea possível. Por outro lado, enfrentava-se problemas como o da grande extensão territorial da comarca, o que fazia com que os crimes apreciados pelo Judiciário nos locais mais afastados da cidade de Uberaba fossem aqueles cuja repressão era considerada mais premente. Por fim, pôde-se traçar o perfil do criminoso que era julgado na comarca, entendendo, dessa forma, um pouco mais da dinâmica social local e suas relações com o cenário nacional.

**Abstract**

The onset of republic in Brazil is a privileged moment to study the action of Judiciary like a mean to perform projects for social transformations. This article is an adaptation from the master dissertation, defended in UNESP/Franca, under the title “The Law and the (dis)order: criminality and justice practices in the Judicial District of Uberaba-MG 1890-1920”. Here, are presented the research conclusions from the executed work in the Public Archive of Uberaba, concerning the quantification of the criminal lawsuits there found. We confirmed a predominance of the crimes against person in the studied period as a whole, and we could deduce aspects concerning the justice functioning in the Judicial District of Uberaba which, counteracting common sense visions – that this

---

\* Artigo recebido em 15.01.2004 e aprovado em 29.03.2004.

\*\* Mestre em História pela Unesp, campus de Franca/SP.

power would be deficient in your repressive action – showed that there was a preoccupation in receive legitimacy from the local society by means of a quotidian action that had seemed as soundness as possible. On the other hand, there'd be problems like the Judicial District large territorial extension, what resulted that the crimes that were appreciated by the Judiciary, in the most asunder places from Uberaba, were the crimes whose the repression were considered urgent. At last, we could describe the outlaw profile that was sentenced in the Judicial District, understanding, so, a little more the local social dynamics and its relations with the national scenery.

### **Palavras-chave**

Criminalidade – História - Uberaba/MG – Judiciário - República

### **Key words**

Criminality – History - Uberaba-MG/Brazil – Judiciary - Republic

A progressão normal dos crimes acompanha o crescimento da população, proveniente dos nascimentos e do concurso de forasteiros estabelecidos aqui, centro comercial, intermediário de extensa zona do interior. [...] Demais, a posição geográfica desta comarca, situada em limites de vários Estados, concorre para a aglomeração desses elementos perniciosos que se vão denunciando pela media crescente da atividade criminosa.

Felício Buarque

O trecho acima pode não despertar a atenção do leitor, principalmente, devido à sua aparente obviedade: bem sabemos que o índice de criminalidade está ligado diretamente ao aumento populacional e ao crescimento urbano em geral (Fausto, 1984). Contudo, quando estes argumentos são tomados em seu contexto histórico original – a cidade de Uberaba, em 1904, dentro dos momentos iniciais da república – revela-se um cenário no qual a preocupação com o aumento da prática criminosa é significativamente relevante; isto vem ao encontro daquilo que os historiadores desenharam para este período, ou seja, a busca por mecanismos que garantissem a ordem pública e, dessa forma, adequassem ou, em outra palavra, disciplinassem a gama de novos personagens sociais – ex-escravizados, imigrantes – que, então, buscavam inserção. Desde o início da república brasileira, os conflitos e as condutas anti-sociais eram considerados como casos de polícia, logo, eram “espaço próprio onde a lógica da repressão se articulava às outras

práticas de controle com o objetivo de manter a ordem pública e o disciplinamento social”. (Alves, 1990, p. 4)

O formato que adquiriu a prática dos crimes – sua distribuição geográfica, as características dos criminosos – é o tema deste artigo. Discutir-se-ão os dados levantados na pesquisa realizada no Arquivo Público de Uberaba (doravante, APU), obtidos por meio da quantificação dos documentos judiciais. Os números encontrados na pesquisa foram relacionados entre si com a ajuda de um programa de computador (o SPSS) e formaram as estatísticas sobre o cenário criminal da comarca de Uberaba entre os anos de 1890 e 1920.<sup>1</sup> Assim sendo, muito mais que os números sobre a criminalidade regional, pretende-se observar a prática da justiça sob um ponto de vista mais amplo, isto é, procurando identificar quais suas principais preocupações – quem deveria repreender e em que circunstâncias de operação o faria – e, ainda, por conseguinte, desenhar o mapa da criminalidade, cenário sobre o qual atuava o poder de justiça.

As estatísticas na história têm função complementar para a compreensão de determinados fatos e processos; no caso da criminalidade, este recurso se mostra assaz importante para traçarmos o mapa da conduta social do universo considerado (ou pretendido como) marginal, isto é, com as estatísticas podemos compreender melhor a dimensão daquilo que escapava das normas de comportamento social e, com isso, revelar os padrões e valores morais de um período. A utilização deste recurso está cercada de controvérsias, as quais são constantes alvos de críticas por parte dos historiadores e que, aqui, foram levadas em conta tanto na elaboração quanto na análise dos dados levantados.

### **1. As estatísticas criminais: história**

Em 1902, o presidente do Estado de Minas Gerais, Joaquim Cândido da Costa Sena, escreveu que a estatística era “elemento indispensável à boa orientação das administrações” (Sena, 1902: 25). A busca por uma orientação para a administração estadual levou o governo a criar um serviço de estatística em 1894. Eram coletados dados com indicadores econômicos (da produção e dos gastos), do crescimento populacional, da criminalidade, enfim, de todos os ramos

---

<sup>1</sup> Este período foi escolhido com base em, principalmente, dois pontos: em primeiro lugar, está o início da vigência do Código Penal da República, em 1890, já que, com este código, iniciou-se a estruturação das dinâmicas sociais que se pretendia instalar no país. Em segundo, temos o fato de que neste período, a região correspondente à comarca de Uberaba, passava pelas transformações características do final do Império e início da República, comuns aos locais nos quais a historiografia, genericamente, passou considerar inseridos em um processo de efetivação do sistema capitalista. Em outras palavras, a linha da ferrovia foi ali inaugurada (1889), chegaram expressivos contingentes de imigrantes, começou a se delinear um centro urbano mais desenvolvido, ocorreu o início do desenvolvimento da pecuária como principal atividade econômica, enfim, houve relevantes mudanças na dinâmica política, econômica e social, as quais levaram à uma conseqüente transformação de todo o sistema de convivência local. O final do período de estudo, 1920, é justamente o momento em que há a acomodação de todos esses fatores.

que os administradores achassem necessários para a melhor adequação das políticas públicas. No caso da criminalidade, os resultados numéricos teriam por fim planejar as estratégias de atuação da polícia e da justiça. Pretendemos, aqui, entender um pouco como era tratada esta questão na visão, principalmente, dos presidentes do Estado de Minas Gerais e de um dos jurisconsultos de Uberaba – o qual citamos no início do artigo – Felício Buarque.

Os relatórios dos presidentes trazem muitas informações sobre o ano anterior à sua redação: o responsável pela administração estadual dissertava acerca da produção e do desenvolvimento econômico, passando pelo funcionamento das repartições públicas, descrevendo as circunstâncias da saúde pública à época e também trazia algumas considerações a respeito do funcionamento da justiça e da polícia. Os relatórios eram, pois, divididos em tópicos, sendo que nos interessam, para este capítulo, aqueles que tratam do “gabinete de identificação e estatística criminal”.

No mais das vezes, os presidentes relatavam que os serviços de estatística funcionavam bem, apesar da falta de conhecimento técnico dos agentes encarregados de levantar os dados. Nada obstante, a inoperância do sistema de estatística criminal foi alvo de inúmeras críticas por parte de quem observava essa situação naquele momento. Até mesmo o governo via dificuldades em organizar tais dados e suas ações esbarravam, quase sempre, segundo o presidente mineiro Francisco Antônio de Salles, na falta de recursos.

O levantamento da estatística criminal com dificuldades vai sendo feito, tendo sido improficuos os esforços empregados para se obterem dados precisos de todos os municípios do Estado. Só de 58 municípios se conseguiram mapas completos de estatística criminal nas prisões (Silva, 1906: 46).

Uberaba não era uma dessas cidades, segundo Felício Buarque, autor do artigo “A criminalidade em Uberaba: ensaio de criminologia local”. Este texto é muito importante para este trabalho, pois traz informações valiosíssimas quanto à organização da justiça em Uberaba. Seu autor era promotor da cidade, cargo que deixava quando escreveu o artigo. Formado na escola do Recife, ele realizou diversos trabalhos antes de aportar na cidade em 1900. Suas principais preocupações repousavam no bom funcionamento da justiça, o que, na sua visão, aconteceria quando houvesse a quebra da interferência política sobre a ação dos juizes e promotores. No artigo estudado para este trabalho, Buarque trata da questão criminal local, revelando o cenário em que vinha funcionando a justiça. As principais notas que faz são quanto à inadequação do

sistema judiciário à conjuntura criminal de Uberaba – cidade importante da região que, segundo este autor, vinha experimentando crescentes índices de criminalidade. Ele alega que somente por meio das estatísticas se podia estudar e comparar os fatos políticos, econômicos, sociais e naturais através do tempo e do espaço. Na sua visão, o serviço de estatísticas no Brasil era imperfeito e deficiente, pois não estaria presente nas manifestações da vida ativa, isto é, não era utilizado adequadamente para a implementação de políticas públicas. A situação deste serviço, no que se refere aos números criminais em Minas Gerais, também é criticada por Buarque que diz ser sua organização precária e simples, agravada pela relutância dos responsáveis pelo policiamento local em remeter ao chefe de polícia estadual os mapas de dados, o que estaria acarretando uma série de embaraços à administração policial do Estado.

Ainda segundo aquele autor, os servidores públicos seriam, em geral, muito mal remunerados e, no caso específico da administração da justiça, isso teria conseqüências nefastas. Os funcionários do Judiciário, sem salários expressivos, estariam presos à “partidarismos”, atendendo aos desígnios das elites locais em troca de favores financeiros. Essa constatação era fruto, talvez, da experiência de Buarque, o qual já havia sido promotor em outras cidades e sofrera com as tentativas de manipulação por parte dos “comandantes” locais. No relatório 1906, o presidente estadual Francisco Antônio de Salles chega a admitir a necessidade de remuneração e militarização da força policial, mas alega total falta de recursos para isso.

Dessa forma, o cenário que se desenha é de um grande desencontro ao que se pretendia e o que era possível realizar. Vale lembrar que o discurso de Felício Buarque no ponto referente à remuneração vem no sentido não só de levantar um problema do aparelho judiciário, mas também de fazer uma defesa dos funcionários públicos – categoria à qual ele pertencia – por isso, devemos ter a clareza de que sua postura crítica nem sempre pode significar uma real falta de operacionalidade da prática judicial. Da mesma forma, não podemos tomar como certas as afirmações dos presidentes mineiros, para quem quase tudo corria perfeitamente sob seu controle, visto que não apontavam os problemas comprometedores do sistema. Acreditamos que a síntese deste embate esteja no que pretendemos mostrar a seguir: não obstante os problemas organizacionais, o Poder Judiciário funcionava e havia pessoas interessadas em que isso ocorresse da maneira mais correta possível. As reflexões de E. P. Thompson, em sua obra *Senhores e Caçadores* – sobre as origens e a implantação da Lei Negra na Inglaterra – podem ser utilizadas para que entendamos essa questão. Segundo este historiador, a lei deve ser entendida não apenas como um mecanismo de repressão de uma classe, mas também como um conjunto de normas que, para alcançar a legitimidade perante a sociedade, deveriam parecer efetivamente justas (Cf.

Thompson, 1987). No caso do Judiciário é a mesma coisa: para obter o respeito e a confiança de todos, a dinâmica deste poder deveria ser (ou parecer) a mais reta possível.

Continuando suas críticas, Felício Buarque procede a uma pesquisa junto aos autos – já que o Estado não realizava o serviço adequadamente na sua visão – para “conhecer a administração da justiça, a ordem e a segurança pública, o número, a qualidade e o julgamento dos crimes” (Buarque, 1904: 139). Ele faz uma distinção entre a estatística policial e a criminal, sendo esta última relativa aos julgamentos e condenações; estas duas se completariam, segundo suas palavras,

[...] por seus objetivos e fins [...]: enquanto uma relata ocorrências, deliberações e diligências mais importantes da polícia a bem da ordem e da segurança pública, a outra faz conhecer a qualidade e número dos crimes, seu julgamento em lugar e tempo determinados, a administração da justiça, a forma do desempenho de seus deveres e as condições morais e intelectuais dos réus. (Buarque, 1904: 116)

Buarque fez este levantamento na Comarca elaborando uma tabela sobre a movimentação do fórum local desde 1901 até setembro de 1904. Seu trabalho consistiu em analisar cada auto processual, tarefa que declarou haver sido penosa, admitindo, também, o fato de que seus dados, provavelmente, estariam “incompletos em relação ao número de processos apresentados a julgamento” (Buarque, 1904: 166)

Buarque mostrou, de acordo com o movimento do fórum, que, quanto ao número de processos em julgamento, havia uma tendência de crescimento e, principalmente, que havia um grande número de absolvições. Neste ponto ele aproveita para fazer duas críticas: a primeira é contra o tribunal do júri, o qual absolveria a maioria dos criminosos. Esta crítica era feita por muitos juristas da época, os quais consideravam absurda a atuação de jurados leigos na prática de uma ciência que, na visão de seus estudiosos, tornava-se, tecnicamente, cada vez mais apurada. A segunda crítica era contra a polícia, por esta não ser capaz de satisfazer as necessidades da justiça – capturando os criminosos e procedendo a boas investigações. Foi feito pelo autor o cálculo de que mais de 50% dos réus escapavam do julgamento por falta de provas, ou seja, por uma investigação mal conduzida. A ação da justiça, segundo Buarque, começaria onde termina ação da polícia e, dessa forma, conclui que não estaria sendo positiva – no sentido da repressão ao crime – a ação judicial na comarca de Uberaba.

Ainda é oportuno lembrar que, entre os motivos que levaram Felício Buarque a escrever este artigo, além da clara preocupação com o bom funcionamento da justiça, está a defesa de sua classe – funcionário público – e, ainda, tantas outras motivações que não podemos identificar com precisão. Ainda assim, tanto os dados levantados por este promotor quanto as análises por ele empreendidas, mesmo ao tratarem de poucos anos em relação aos que pesquisamos aqui, fornecem bases para uma melhor compreensão das estatísticas criminais aqui apresentadas, bem como para o conhecimento da dinâmica cotidiana do trabalho do Judiciário na Comarca de Uberaba.

## 2. As estatísticas criminais: os crimes e os criminosos

### 2.1. Os crimes...

O levantamento dos dados relativos à criminalidade, feitos por meio dos processos criminais, tem caráter de “aproximação geral”, principalmente, por não refletirem o que, segundo Fausto, seria uma expressão um pouco mais realista do cenário criminal, devido ao fato de se tratarem de julgamentos, ou seja, a maior consequência de uma ação criminosa. Isto faz com que os crimes que mais aparecem não sejam, talvez, os mais praticados e, sim, aqueles cuja preocupação em julgar era maior.

Os crimes que passaram pela justiça na Comarca de Uberaba são, em sua maioria, contra a pessoa. Os homicídios, tentativas de homicídios e agressões figuram com 74,2%, aproximadamente, do total de crimes. A tabela 1 mostra a distribuição percentual deste e de outros dos tipos delitos julgados.

**TABELA 1**  
TIPOS DE CRIMES JULGADOS NA COMARCA DE UBERABA/MG 1890-1920

<b>Tipo de Crime</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Crimes contra a pessoa	915	74,2
Crimes contra a propriedade	181	14,6
Crimes contra a honra e honestidade das famílias e ultraje ao pudor	36	3,0
Crimes contra a boa ordem e administração pública	30	2,4
Contravenções	28	2,3
Crimes contra a honra e a boa fama	17	1,4
Crimes contra a segurança interna da república	11	0,9
Crimes contra a Fé Pública	7	0,6
Crimes contra a tranqüilidade pública	6	0,5
Crimes contra a segurança do estado civil	2	0,1
<b>Total</b>	<b>1233</b>	<b>100</b>

Fonte: APU

A separação dos tipos de crime e contravenções foi feita com base no Código Penal de 1890. Para fins de quantificação foram arrolados todos os crimes separadamente e, posteriormente, agrupados de acordo com o que dispõe aquele código de leis com relação aos crimes e contravenções. Porém, para efeitos de melhor visualização e análise, foi feita uma alteração nesta divisão. Nos casos de crimes contra a propriedade, estão juntos dois tipos de crimes que o código classifica separadamente, quais sejam, os furtos e os roubos. O primeiro é classificado como “crime contra a propriedade pública e particular” e figura neste título junto com outros crimes como o dano material, a falência, o estelionato e as fraudes. Aí estão os crimes que não envolvem ameaça nem qualquer tipo de contato com a vítima. Já os roubos estão em outro título devido, justamente, a essa questão da ameaça de ofensa à vítima para a obtenção de qualquer de seus bens por parte do criminoso. No título “crimes contra a pessoa e a propriedade” está, além do roubo, o crime de extorsão. Esta junção se deu pelo fato de que, dessa forma, pode-se realizar melhor análise, já que estes crimes, em essência, são criminalizadas pelo mesmo motivo, qual seja, a defesa da propriedade privada.

Para os demais crimes foi mantida a classificação feita pelo Código Penal de 1890. Vamos, então, a partir de agora, analisar estes dados em seus aspectos mais relevantes e de acordo com o grau de incidência ou, melhor dizendo, a eficiência da justiça no julgamento de delitos, em busca de entender quais seriam os delitos cuja criminalização mais interessava à justiça, porquê e algumas das implicações disso na sociedade local.

Claramente percebemos, então, a grande incidência de crimes contra a pessoa na Comarca de Uberaba. Antes de nos determos sobre estes dados, vejamos um outro tipo de delito que é muito recorrentemente estudado pela historiografia: as contravenções penais. Figurando dentre os crimes menos julgados, estes são alguns dos delitos mais perseguidos pela polícia, incluindo aí a prática e venda de jogo de azar, jogo do bicho, porte ilegal de arma, entre outros que tinham uma menor proporção de julgamentos como a vadiagem, manutenção de casa de tolerância e prostituição. A polícia tinha um caráter disciplinador um tanto diferenciado do Judiciário. Ela lidava, no seu cotidiano, com a normatização dos comportamentos desviantes daquilo que se exigia como padrão para uma sociedade que pretendia se modernizar. Em suas mãos – da polícia – repousavam os instrumentos de demarcação dos comportamentos dos grupos sociais (Cf. Bretas, 1997).

Os dados nos levam a crer, pois, que a ação da justiça era mesmo diferente, o que não quer dizer que a polícia não se preocupava com os delitos contra a pessoa, sendo, na verdade, o contrário. A repressão às contravenções penais – efetuada pela polícia por meio de prisões as quais nem sempre eram acompanhadas de um processo – tinha o caráter de evitar que qualquer



ofensa às pessoas pudesse tomar lugar. O conceito de contravenção trata de um tipo de delito com grau de importância menor que simbolizaria “um passo para o crime”, tendo em vista os locais onde se praticariam tais delitos, como as casas de prostituição, de tavolagem (jogos), bares, etc., e, ainda, pela falta de ocupação dos delinquentes, no caso da repressão à vadiagem e capoeiragem (Cf. Salvadori, 1990: 47). Quando se faz a análise da criminalidade com base nos dados da polícia, principalmente o número de prisões, notamos uma maior relevância das contravenções, então, devido a esta sua característica.

Como dissemos acima, a repressão às contravenções era um meio de fazer com que os indivíduos com tendências criminais e os locais “devassáveis” deixassem de representar perigo de aumento da criminalidade. No que se refere, porém, à criminalização por parte da justiça, ela podia apresentar-se em menor escala devido à ineficácia de aplicação prática destas leis. Por exemplo, Felício Buarque afirma que as leis contra a vadiagem não tinham como concorrerem para a diminuição da criminalidade, posto que eram pouco eficientes no combate à vadiagem e ao ócio, delitos os quais, segundo ele, eram as causas do aumento da criminalidade na comarca uberabense.

Ainda assim, cremos que a justiça em Uberaba, segundo a tabela 1, preocupava-se em – mais do que encontrava melhores condições para – julgar aqueles crimes que, na sua visão, traziam prejuízos maiores para a sociedade: os crimes contra a propriedade – furtos e roubos – e contra a pessoa. Não querendo isso significar que a criminalização dos demais crimes não fosse importante, ou mesmo que houvesse uma ação deliberadamente racional por parte dos agentes do Judiciário neste sentido. O que podemos inferir, sempre lembrando que as bases para essas afirmações são os dados levantados, é que havia a tendência a um maior número de julgamentos deste tipo de crime e que estes crimes tinham uma incidência preocupante aos olhos dos membros do Judiciário.

No caso dos crimes contra a propriedade a intenção da instituição judiciária era, provavelmente, reforçar o caráter criminal da apropriação indébita dos bens alheios, contribuindo, dessa forma, com a disciplinarização daqueles que não se adequavam ao estilo de vida que então se impunha, qual seja, o de que somente o fruto do trabalho tido como honesto poderia ser utilizado como forma de garantia material da subsistência. Levado-se o contexto local em consideração, centrando-se a atenção no centro urbano uberabense, essa tendência vem no sentido da discussão feita pelos contemporâneos, os quais viam no aumento da criminalidade uma ameaça ao desenvolvimento da região. O desenvolvimento comercial da região com certeza influenciava a criminalização deste tipo de delito, o qual atentava contra os princípios do ganho e da vida honestas. Assim como os vadios, pedintes e outros “desocupados”, os ladrões eram

aqueles cuja disciplinarização era premente para a nova lógica sócio-econômica do trabalho que ora se implantava.

O grande número de crimes contra a pessoa traz para Uberaba uma característica comum às cidades do interior, marcadas pelo que Maria Sylvia de Carvalho Franco chamou de “código do sertão”. Em situações de desavenças pequenas, ela constatou que grande número dos casos mostrava uma regularidade no traço do desfecho violento. Por motivos quase banais aos nossos olhos, homens se matavam e, ainda assim, dificilmente gozavam de desprestígio junto à comunidade, a qual encarava essa atitude como um modo de defesa da honra.

[...] os ajustes violentos não são esporádicos, nem relacionados a situações cujo caráter excepcional ou ligação expressa a valores altamente prezados os sancione. Pelo contrário, eles aparecem associados a circunstâncias banais, imersas na corrente do cotidiano. (Franco, 1983: 28)

A discussão a respeito das causas das rixas e brigas na resolução de conflitos cotidianos é bastante interessante e as cidades mais fortemente ligadas ao ambiente rural pouco foram estudadas pela historiografia. Sidney Chalhoub faz uso de processos criminais para resgatar o cotidiano das classes trabalhadoras no Brasil do início do século XX, no Rio de Janeiro. (Chalhoub, 2001) Ele mostra que havia uma preocupação grande com a imposição de uma disciplina do trabalho e os crimes explicitariam a resistência das classes trabalhadoras em se adequarem ao novo modelo econômico social, cujo processo de instalação veio junto com a República. Para ele, a rixa era um processo no tempo que vinha moldando a já existente indisposição entre dois indivíduos – preenchendo-a de motivações de ambas as partes envolvidas – e que culminava no momento do desafio, cujo desfecho era o conflito violento; ou seja, no estudo de seus casos, Chalhoub constatou que a rixa era fruto da dinâmica “de funcionamento e ajuste das tensões dentro do microgrupo sociocultural estudado”. (Chalhoub, 2001: 310) Ele considera, pois, que o uso da violência não seria gerado por motivos frívolos e, ao contrário, seria “o resultado de um processo discernível e até previsível pelos membros de uma cultura ou sociedade”. (Chalhoub, 2001: 310) O uso da violência seria, então, socialmente aceito como meio de resolução de conflitos, mas um meio normatizado, visto ser parte de um processo cognoscível pelos indivíduos envolvidos, onde cada papel teria um desempenho previsível. Não cabe aqui uma busca por respostas quanto a questão das causas deste tipo de criminalidade, até porque, dessa maneira, estar-se-ia enveredando pelos caminhos complexos da interdisciplinaridade com a antropologia e a psicologia. Contudo, vale a pena deixar registrado que este grande número

crimes, ou pelo menos a sensação de uma crescente criminalidade, estava presente nas preocupações dos contemporâneos.

A característica segundo a qual a violência seria, até certo ponto, socialmente aceita, também é levantada por Felício Buarque quando este argumenta sobre a falta de comoção pública para com os crimes em Uberaba. Ele explica que o grande número de brutalidades contra as pessoas seria fruto do pouco prestígio das instituições garantidoras da ordem social. Felício Buarque acreditava, ainda, que a alta criminalidade seria uma consequência de múltiplas causas de ordem moral, social e política. Aliada à falta de civismo por parte da população e de altruísmo para com os interesses públicos por parte dos funcionários da justiça, a ação contra os crimes não tinha oposição. (Cf. Buarque, 1904) Ele escreveu:

Acresce, além de tudo, a circunstância de os grandes crimes não comoverem quase o espírito público, já afeito a presencia-lo com indiferença, como se não lhe interessasse a prática desses atentados que se reproduzem, no correr dos tempos, em progressão crescente. (Cf. Buarque, 1904: 37)

O aumento dos índices de criminalidade, durante o período estudado, era explicado pelos contemporâneos em função do argumento do crescimento das cidades. Uberaba, principalmente depois da chegada da ferrovia, em 1889, tornara-se um importante centro regional, atraindo um contingente populacional expressivo, inclusive de imigrantes estrangeiros, apesar de esta não ser uma região preferencial na introdução destas pessoas devido a escolhas feitas pelo governo estadual. (Cf. Silva, 1998) A população, em meados do período estudado, segundo o recenseamento de 1909, era de 35 mil pessoas (recenseamento encontrado no *Almanack Uberabense*, realizado nos dias 13, 14 e 15 de julho de 1909. Biblioteca do Arquivo Público de Uberaba, caixa 17). Este era o contingente de pessoas que concorreu, segundo contemporâneos, como Felício Buarque, para um aumento da ineficiência da justiça.

Apesar da população não ser muito expressiva quando comparada aos grandes centros, principalmente em relação às capitais, cabe ressaltar que Uberaba era uma dentre as principais cidades de Minas, figurando juntamente – em importância política e econômica – com Juiz de Fora e Ouro Preto, por exemplo.<sup>2</sup> Outrossim, Uberaba era a sede de uma comarca de proporções

---

<sup>2</sup> Segundo as análises feitas nos relatórios dos presidentes do estado mineiro, os quais apresentavam a região como preferencial para a instalação de prédios com repartições públicas estaduais. Esta aparente relevância dava-se, eminentemente, também devido à necessidade de integração do Triângulo ao resto de Minas Gerais, tendo em vista o

geográficas bastantes expressivas; pensando nisso, Felício Buarque alerta para o fato de que para uma boa administração da justiça seria necessária uma adequação da estrutura de funcionamento judicial ao tamanho da área por ela abrangida. A comarca de Uberaba, segundo ele, era muito grande e incorporava, além de seus distritos – Conceição das Alagoas, Dores do Campo Formoso (atualmente chamada de Campo Florido), Veríssimo, Água Comprida e Ponte Alta – também outras cidades circunvizinhas do Triângulo Mineiro.<sup>3</sup> A tabela 2 traz a distribuição dos julgamentos dos crimes segundo os distritos em que foram praticados.

**TABELA 2**  
NÚMERO DE PROCESSOS EM CADA DISTRITO E CIDADES QUE COMPUNHAM A COMARCA DE  
UBERABA - 1890-1920

<b>Distrito</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Uberaba	1025	83,2
Conceição das Alagoas	82	6,6
Veríssimo	68	5,5
Dores do Campo Formoso	25	2,0
Ponte Alta	15	1,2
Uberabinha	5	0,4
Água Comprida	4	0,3
Frutal	2	0,2
Sacramento	2	0,2
Araguari	2	0,2
Bagagem	1	0,1
Delta	1	0,1
Conquista	1	0,1
<b>Total</b>	<b>1233</b>	<b>100,0</b>

Fonte: APU

Como se pode notar, a maioria dos crimes ocorriam em Uberaba e, por se tratar de uma estatística elaborada com base em processos, não se deve esquecer de mencionar o fato de que talvez o mais óbvio a se concluir pode não ser o mais correto. O mais óbvio seria de que Uberaba, por ser a maior cidade, centro comercial, teria um contingente maior de incidência criminal ou mesmo de criminosos em meio à sua população. Mas, por outro lado, o próprio Felício Buarque já alertava que as distâncias impediam o funcionamento correto da justiça, fazendo com que os crimes de menor gravidade quase nunca chegassem ao conhecimento do Judiciário.

---

fato de esta região estar muito mais ligada, econômica, social e culturalmente ao estado de São Paulo. (Cf. SILVA, 1998, passim).

<sup>3</sup> Estas cidades são: Uberabinha (atual Uberlândia), Frutal, Sacramento, Conquista e Araguari.

Nos distritos do interior fica impune grande parte dos crimes por condescendências pessoais ou partidárias. E, algumas vezes, acontece que as autoridades, julgando-se fracas para o desempenho de seus deveres, não procedem às diligências preparatórias para a instauração de processo, não chegando, assim, o fato criminoso ao conhecimento dos poderes competentes. (Buarque, 1904: 68)

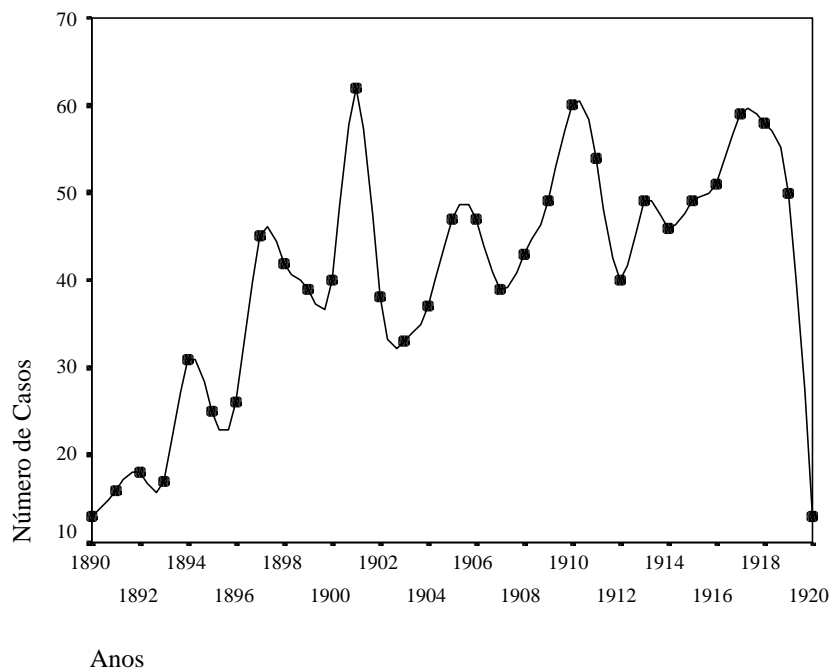
Isto, refletido em números, tem o seguinte aspecto: por exemplo, dos 82 processos que constam como crimes ocorridos em Conceição das Alagoas, 29 são por homicídio e 25 por tentativa de homicídio; isto significa que, 54 processos, ou 65%, aproximadamente, dos casos analisados pela justiça são de crimes de maior gravidade dentro dos valores e da compreensão moral vigente até os dias de hoje. Em outras palavras, a quantidade inexpressiva de casos de julgamentos de outros tipos de crimes se deve não à inexistência destes nos distritos da cidade e, sim, pelo fato de que problemas como a distância – que dificultava a comunicação dos agentes policiais locais e judiciais da comarca – praticamente tornavam inviável uma ação penal contra outros alvos tradicionais da repressão do início da república, como a vadiagem, o jogo, a prostituição, entre outros. Isto também pode nos levar a crer que a justiça nestes locais talvez fosse menos presente, prevalecendo as resoluções tomadas pelos líderes da comunidade – representados pela figura do delegado ou do padre, por exemplo. Este argumento poderia se tornar inválido à medida que se observa o fato de, em Uberaba, os processos de homicídios e tentativas de homicídio representam mais de 70% dos casos. Contudo, os casos de crimes com menor contingência no total e as contravenções, como aquelas citadas acima, estão presentes, quase que exclusivamente, em Uberaba. Isto indica, possivelmente, uma dinâmica na qual somente os crimes de maior impacto seriam resolvidos na instância da Justiça Penal. Em outras palavras, caso ocorressem faltas delituosas menos graves, na visão dos contemporâneos, estas eram, provavelmente, resolvidas pelas autoridades locais sem a recorrência ao sistema judicial. Reforça-se, assim, a idéia de que a distância tinha peso para o bom funcionamento da justiça.<sup>4</sup>

Felício Buarque indicou um aumento da criminalidade que ele classificou como progressivo por meio da análise do movimento do fórum. Segundo o promotor, isso seria fruto da inoperância da justiça e da falta de senso moral da população. No entanto, devemos lembrar que Buarque também queria apresentar um cenário de aumento dos delitos. A observação do gráfico 1 dá uma idéia da linha de progressão da criminalidade.

---

<sup>4</sup> Sendo este “bom” entendido, aqui, como passível de ser acionada em qualquer situação de transgressão da lei.

**GRÁFICO 1**  
DISTRIBUIÇÃO DAS OCORRÊNCIAS NO PERÍODO DE 1890-1920, COMARCA DE UBERABA/MG.



Fonte: APU

A incidência de delitos que chegam ao tribunal tem um comportamento muito instável durante o período estudado, alternando momentos de crescimento e queda, mas os dados do gráfico 1, ilustram, a partir de 1890, um movimento de ascensão que parece se estabilizar nos primeiros anos do século XX. Esta constatação se torna mais visível quando se separam as ocorrências em períodos de cinco anos, conforme exposto na Tabela 3.

**TABELA 3**  
NÚMERO DE CASOS JULGADOS EM PERÍODOS DE CINCO ANOS – COMARCA DE UBERABA, 1890-1920

Períodos	Número de casos	%
1890-1895	120	9,8
1896-1900	192	15,6
1901-1905	216	17,5
1906-1910	238	19,3
1911-1915	237	19,2
1916-1920	230	18,6
Total	1233	100

Fonte: APU

Como foi dito, há um movimento de ascensão, quando o número de casos aumenta cerca de 60% (entre 1890 e 1900), e depois de estabilização, quando a variação média é de algo em torno de 4%. Esse aumento tem, certamente, causas repousadas no incremento da população com a introdução do imigrante, mas podem também refletir uma acomodação da instituição judiciária a uma dinâmica de trabalho mais intensa, já que (não devemos esquecer), antes de um trato da criminalidade, estes números revelam a eficiência do serviço judicial. Isto nos leva a pensar, pois, em uma dinamização das atividades judiciais em virtude de um possível desenvolvimento dos aparelhos de funcionamento da justiça em Uberaba. Uma outra observação a se fazer é a respeito da brusca queda ocorrida nos julgamentos, no ano de 1920: ela se deu, provavelmente, devido ao problema do sub-registro, visto ser pouco provável que a justiça diminuísse tão bruscamente sua eficiência e na proporção como a demonstrada no gráfico.<sup>5</sup> No início de 1890, também há um número muito pequeno de crimes julgados – coincidentemente o mesmo número encontrado para o ano de 1920 – porém temos motivos para acreditar que estes dados tenham explicações diferentes, principalmente porque tratam de períodos distintos. No início da República a adaptação ao novo regime decididamente teve alguma influência na pouca atuação judicial. No entanto, há bem menos motivos para se acreditar que essa situação pudesse ser semelhante em 1920, até porque é este período muito peculiar na história uberabense, pois a cidade começa a experimentar os frutos do desenvolvimento da economia pecuária – que mudaria a face da região a partir de então – e, por isso, a criminalidade “real”, assim como o movimento judicial, não teriam motivos para diminuir.

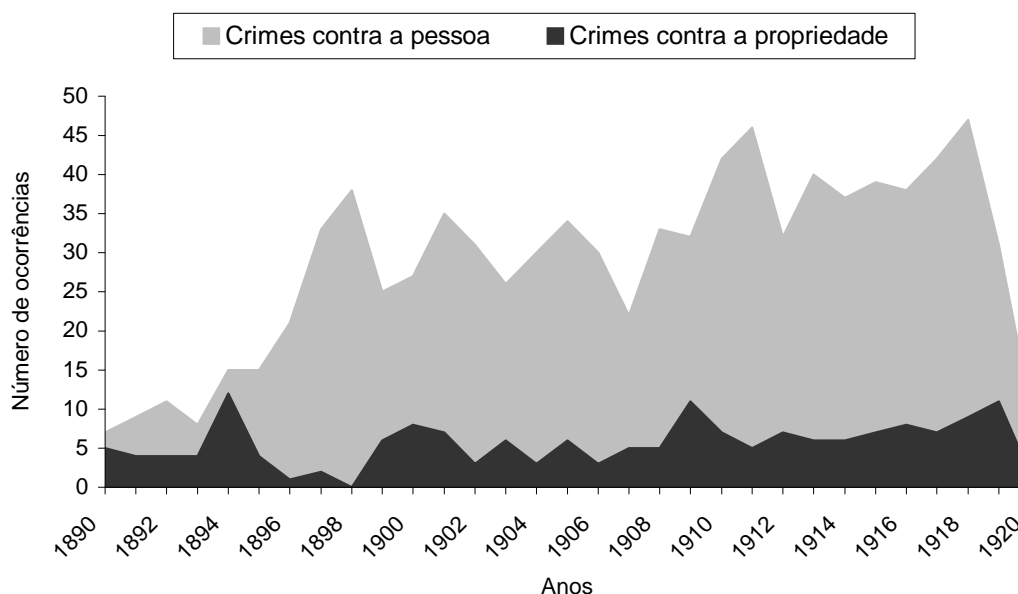
Segundo Antônio Luiz Paixão – em texto escrito em um momento no qual se dava prioridade à observação de outras estruturas para a análise da incidência criminal, no caso, a distribuição material dos bens gerados pelo desenvolvimento do centro urbano – o aumento da criminalidade relacionada ao crescimento urbano poderia ser explicado de duas maneiras: em primeiro lugar, por meio da teoria de que o crescimento urbano criava barreiras de acesso às benfeitorias e produtos da cidade, levando, dessa maneira, as classes subalternas ao crime. (Paixão, 1983) A outra teoria diz que o aumento da criminalidade entre os subalternos seria uma estratégia de revolta por sua parte diante da acentuação das contradições do sistema. Ambas as visões imprimem um caráter utilitarista ao crime, associam-no à pobreza e, também, parecem não ser explicações válidas para o contexto de Uberaba, principalmente quando se trata de observar a

---

<sup>5</sup> Em 1919 o número de crimes julgados foi de 49, dentro da média dos outros anos anteriores; já em 1920, o número de processos caiu para apenas 13.

ação judicial, como é o caso deste trabalho.<sup>6</sup> Isto não se encaixa na comarca estudada devido ao fato de haver um maior número de crimes contra a pessoa, os quais poderiam até ter um caráter utilitarista, mas não no sentido teorizado por Paixão.<sup>7</sup> O gráfico 2 mostra que os crimes contra a pessoa cresceram na mesma proporção, ou até mais, do que os crimes contra a propriedade.

**GRÁFICO 2**  
VARIÇÃO NO NÚMERO DE OCORRÊNCIAS DE CRIMES CONTRA A PESSOA E CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE NA COMARCA DE UBERABA 1890-1920



Fonte: APU

O que se percebe pela observação do gráfico é que, em primeiro lugar, Uberaba tinha um grau de variação diferente entre os crimes contra a pessoa e contra a propriedade; além disso, nota-se que, somente por um breve período, no final do século XIX, os crimes contra a propriedade estiveram, quantitativamente, próximos aos contra a pessoa. As variações de crescimento possuem, ainda, outra diferença importante: no caso dos crimes contra a propriedade, as variações bruscas são menos frequentes, o que, em certa medida, mostra que este tipo de crime tinha uma presença constante na sociedade local, apesar de em um dos anos

<sup>6</sup> Posto que o Judiciário não tinha o mesmo caráter da polícia, ou seja, pouco tinha que reprimir as “estratégias de sobrevivência” cotidianas das classes que enfrentavam as barreiras às benfeitorias e produtos urbanos. (Cf. Fausto, 1984, passim).

<sup>7</sup> Um crime contra a pessoa, por exemplo, homicídio, poderia ser praticado com vistas a lograr algum benefício, material ou não, como a defesa da honra. Entretanto, isso não significaria que fora praticado pelos



analisados não haver chegado aos tribunais nenhum crime contra a propriedade (pelo menos segundo as fontes consultadas), mostrando tanto que estes tipos de crimes pouco ocorriam como, também, que a polícia e a justiça não conseguiam ser eficientes no seu combate.

A linha de desenvolvimento dos crimes contra a pessoa é muito parecida com a linha geral da criminalidade apresentada no gráfico 1; isto se explica pelo fato de que este tipo de crime representava a maior quantidade de crimes julgados, mais de 74%, e, assim, é o seu crescimento que alavanca a linha do primeiro gráfico. Então, os crimes contra a propriedade, mesmo que estivesse a região da comarca de Uberaba passando por diversas transformações econômicas e sociais naquele período – incluindo o desenvolvimento da área urbana – não teve a tendência de aumento. Contudo, é notável o fato de que no texto de Felício Buarque o crescimento da cidade seja apontado como uma causa do aumento da insegurança local; isto nos leva a crer, pois, que além dos possíveis efeitos maléficos do desenvolvimento urbano à propriedade privada não superaram, na visão de Buarque, a falta de senso moral que carregavam as pessoas que chegavam intensamente à região, fazendo com que os índices de criminalidade crescessem além do que considerava normal.

A pergunta a se fazer agora seria a respeito do impacto desta incidência criminal na sociedade, na sociedade local, como ela fora sentida pelos contemporâneos. Como já foi dito, Felício Buarque chamou a atenção para a falta de comoção pública diante das barbaridades cometidas.

O temor geral que às sociedades medianamente organizadas infundem os bárbaros crimes, é raro observar-se aqui, salvo a circunstância de gozar a vítima de grandes simpatias de seus concidadãos. (Buarque, 1904: 37).

O surgimento de uma imprensa sensacionalista é apontado como a causa para o aumento do interesse geral pelo tema da criminalidade. Segundo Boris Fausto, este fato elevou a importância da crescente criminalidade, levando as autoridades a atuarem com mais ênfase e a população – aqueles que liam jornais – a acompanharem estas ações.

Uberaba contava com, pelo menos, dois jornais importantes no período estudado: a *Gazeta de Uberaba*, fundado em 1876, e o *Lavoura e Comércio*, fundado em 1899 e que circulou até o

---

motivos expostos por Paixão, que atrela a prática criminosa a fatores externos – de natureza econômica muitas das vezes – ao indivíduo.

outubro de 2003;<sup>8</sup> eles tinham uma periodicidade diária e trissemanal, respectivamente. A amostragem<sup>9</sup> de exemplares que foi analisada indica que havia, antes de um sensacionalismo, uma preocupação com as questões de policiamento e funcionamento do Judiciário. Isso é dito porque, ao analisar os artigos relativos ao período estudado, foi encontrado somente um que contava com detalhes a cena de um crime relatado de forma sensacionalista. Há muitas notas da polícia, trazendo informações sobre prisões e julgamentos e um artigo sobre a prática de jogo. Os grandes debates que se travavam naquele período nos jornais eram políticos.<sup>10</sup>

As notícias tinham um caráter, geralmente, claro, no sentido de formação de opiniões, sendo carregadas de parcialidade por seus autores. No caso noticiado de um homicídio na rua São Miguel – conhecida como Baco-Lerê – um dos redatores da *Gazeta de Uberaba*, assim escreveu:

Desempenhando-nos de um dever, lembramos aos moços que precisam sempre ter presente a cena tenebrosa de ontem evitando-se sua repetição. [...] A juventude vigorosa e cheia de esperanças dessa cidade não pode sujeitar-se ao sacrifício inglório de uma noite no Baco-Lerê quando é nela que reside o galhardo porvir desta terra de trabalho e progresso. (GAZETA DE UBERABA, n. 3457, 29/1/1909, p. 1, coluna 3)

A preocupação com o aumento da criminalidade pode ser atestada em um pedido, feito em um artigo da *Gazeta de Uberaba*, para que um batalhão da polícia fosse instalado na cidade.

O noticiário das folhas desta zona dispensa a intervenção nossa e a de nossos confrades, perante a alta administração do Estado, com o fim de fazer-lhe sentir a necessidade de reforma da Brigada Policial e conseqüente designação desta cidade para sede de um batalhão. Esse noticiário freqüentemente apresenta ao público assassinios e roubos, raptos e toda sorte de atentados contra as pessoas e a propriedade, que põem as populações em contínuo estado de susto. [...] Sem negar isso, vemos todos, porém, que, por toda parte onde os elementos ruins desconfiam de que a ação repressiva dos poderes públicos só tardia e

---

<sup>8</sup> Este jornal, infelizmente, não pôde ser consultado na íntegra de sua coleção, disposta no então prédio sede do periódico, devido às precárias condições em que se encontram os materiais, resultado da ação do tempo. Restando-nos analisar alguns exemplares encontrados no Arquivo Público de Uberaba.

<sup>9</sup> Os jornais analisados são em número de 60 exemplares, dos anos de 1893, 1909 a 1916.

<sup>10</sup> Mais uma vez me refiro, aqui, ao conjunto dos artigos analisados por amostragem. Escrevia-se muito a respeito das posições da política local em relação ao resto da nação, com alterações acerca de temas como o apoio determinada candidatura, ou os trabalhos legislativos tanto no plano estadual quanto nacional.

imperfeitamente chega, esses elementos de desordem se agrupam e desatam a sua atividade má, desafiando depois, nas brenhas, nas solitárias vastidões, ou nos povoados quase ignorados, uma pequena força disponível em meio de desmesurada extensão. (GAZETA DE UBERABA, n. 3454, 26/1/1909, p. 1)

A preocupação com a segurança pública foi uma constante em várias partes do país, não só em Uberaba. (Cf. Fausto, 1984; Chalhoub, 1986; Alves, 1990 e outros) O crescimento urbano, a introdução de imigrantes, a inoperância de alguns serviços prestados pela justiça e a falta de políticas públicas de segurança deixavam impressas na sociedade de Uberaba e região um sentimento de que a criminalidade estivesse crescendo progressivamente sem um aparelho adequado que a reprimisse. É isso, basicamente, que se pode concluir a respeito do cenário criminal em Uberaba: a busca pela ordem o progresso parecia carecer de um respaldo, por parte dos agentes de controle social, que fosse substancialmente superior, em termos qualitativos, ao que era oferecido. Aliada a isso, vem a questão de que as fontes utilizadas para chegarmos à formulação desta assertiva – jornais e revistas – são expressões muito específicas da sociedade, e, ainda, tinham estes textos um impacto restrito, de mais a mais, a, predominantemente, certos grupos sociais. Não obstante, as críticas ao funcionamento da justiça sempre vinham acompanhadas de sinais de temeridade e obediência aos “nobres” serviços por ela prestados, em nome dos quais eram justificadas as observações expostas nos artigos de jornal ou revista. Acreditamos, pois, que a Justiça, assim como a lei, deve, primordialmente, parecer justa aos olhos da sociedade. (Cf. Thompson, 1987, p. 356 et seq).

## **2.2. ... e os criminosos**

Neste ponto, buscar-se-á fazer uma tipologia do criminoso que atuava na comarca de Uberaba. Para tanto, se procedeu ao levantamento dos dados por meio dos autos de qualificação do réu. Buscaram-se as informações sobre sexo, idade, nacionalidade e naturalidade, ocupação e nível de instrução. Cada um desses tópicos será tratado separadamente. O conhecimento destas características do réu nos levará a formar melhor percepção a respeito do tipo de pessoas que eram criminalizadas nos processos de repressão do aparelho judicial. Muito mais que tentar explicar o porquê dos números, far-se-á uso deles para desenhar o perfil dos indivíduos criminalizados na Comarca de Uberaba.

### **2.2.1. O sexo dos réus**

Não será surpresa a constatação de que a maioria dos réus era do sexo masculino. A questão, então, deve ser invertida para que se possa começar entendendo porque, aparentemente,

as mulheres pouco figuravam como réus nos processos. Conforme a tabela 5, elas representam uma quantidade bastante inferior em relação ao número de homens.

**TABELA 4**  
SEXO DOS RÉUS NA COMARCA DE UBERABA  
1890-1920

Sexo	Quantidade	%
Masculino	1431	93,6
Feminino	97	6,4
Total	1528	100,0

Fonte: APU

Segundo Boris Fausto, (Fausto, 1984) o aparelho de repressão policial não representava um instrumento básico para o controle social da mulher; este era realizado por meio da família, da escola, da igreja, enfim, de outros segmentos que cuidavam de veicular a ideologia masculina dominante. Os baixos índices de criminalidade feminina vêm sendo explicados já há algum tempo pela historiografia mostrando que, no período em questão, a mulher tinha um estatuto similar aos das crianças e loucos, isto é, era inimputável. Isto quer dizer que não eram consideradas, pelos juristas, como capazes de responder por seus crimes. (Cf. 1996: 180, et seq.) O lema dos juristas da época analisada neste estudo – “tratar desigualmente os desiguais” – vinha carregado do pensamento penalista de então. A mulher, segundo a visão de alguns juristas, como Tobias Barreto, era considerada como um dos alvos da política de “defesa social”, isto é, devia fazer parte do grupo de pessoas que deveriam ser protegidas para evitar que incorressem no crime – juntamente com as crianças e os loucos – não merecendo, dessa maneira, o mesmo tratamento recebido pelos homens.<sup>11</sup>

Dessa forma, tendo em vista este fato de que a mulher vinha sendo considerada, por alguns juristas adeptos da nova escola penal,<sup>12</sup> como inimputável, temos melhor subsídio para entender o porquê do número tão reduzido de mulheres nos dados expostos na tabela 5. Porém,

<sup>11</sup> Segundo Tobias Barreto, “o sexo feminino deve formar, por si só, uma circunstância ponderável na apreciação do crime. A má fé criminoso pressupõe a consciência da lei; mas esta consciência nunca se encontra nas mulheres no mesmo grau em que se encontra nos homens. Já tem sido mesmo por vezes indicado como um traço característico da mulher o mostrar ela pouco interesse pelos negócios públicos; ao que acresce que, por sua educação, pela exclusão de toda e qualquer ingerência na política, ela tem sido proibida de chegar a um determinado conhecimento do direito [...]” (Tobias Barreto, *Menores e Loucos e fundamentos do direito de punir*, 1926, p. 31 apud Alvarez, 1996: 181).

<sup>12</sup> *Nova Escola Penal* é o título de uma das principais obras de divulgação do pensamento criminológico no Brasil, escrito por Viveiros de Castro, lançado em 1894. O sociólogo Marcos César Alvarez caracteriza esta escola diferenciando-a do pensamento penalista que ela combatia: “Enquanto a antiga escola estudava o crime, a nova escola penal se propõe a estudar o criminoso, punindo os indivíduos não de maneira uniforme, mas segundo as necessidades da defesa social” (Alvarez, 1996: 90), isto é, “tratando desigualmente os desiguais”, buscando formas de controle social segmentando a sociedade e adotando profilaxias distintas a cada caso. (Cf. Alvarez, 1996: 86 et seq).

há ainda outra questão pertinente quanto à participação feminina no cenário criminal, que é a discussão quanto ao tipo de crimes por elas praticados e que mereciam a apreciação do Judiciário. A tabela seguinte revela os traços do movimento das mulheres enquanto réis na comarca uberabense.

**TABELA 5**  
CRIMES PRATICADOS POR MULHERES JULGADOS NA COMARCA DE UBERABA/MG  
1890-1920

<b>Crime</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Agressão Física	64	66,2
Tentativa de Homicídio	13	13,4
Homicídio	8	8,2
Roubo	3	3,1
Danos materiais	3	3,1
Ofensas verbais	2	2,0
Briga	1	1,0
Rapto	1	1,0
Incêndio	1	1,0
Adultério	1	1,0
<b>Total</b>	<b>97</b>	<b>100</b>

Fonte: APU

De acordo como estes dados, vemos que os julgamentos de mulheres davam-se, eminentemente, por motivos de crimes contra a pessoa. Esta situação pode ser explicada em função do argumento de que as mulheres viviam, no mais das vezes, restritas ao ambiente do lar e suas circunvizinhanças, fazendo com que fosse pouco freqüente a apreciação judicial de criminosas de outra variedade que não aquelas cujas ações delituosas advinham dos conflitos cotidianos. Regina Célia L. Caleiro, em seu estudo sobre as réis de Franca, São Paulo, entre os anos de 1890-1940, traz o argumento de que as mulheres daquela cidade – cujo nível de desenvolvimento econômico-social era muito similar ao de Uberaba – pouco recorriam à instituição judicial, pois, do contrário, poderiam danificar a rede social na qual estavam envolvidas já que “a inimizade gerada pela denúncia formal poderia romper essa rede de solidariedade tão necessária entre as camadas mais destituídas da população”. (Caleiro, 1998: 64) Dessa forma, mais uma vez, deparamo-nos com o fenômeno do sub-registro, restando-nos conjecturar que as mulheres, provavelmente, praticavam mais delitos que o registrado, mas que suas respectivas resoluções se davam no âmbito desta “rede social” a que se refere Regina Caleiro.

Verificamos, na nossa pesquisa, que o número de agressões físicas é superior à soma de todos os outros crimes julgados em que a mulher era a ré. Temos, também, a indicação, segundo a qual, no período pesquisado, as mulheres foram vítimas em pouco mais de 20% dos registros,

sofrendo dos mais variados crimes. Ante a estas constatações, acreditamos que, possivelmente, o delito feminino representasse, em algum nível, uma resposta à ação masculina. Nas palavras de Regina Caleiro,

Apesar da solidariedade e da cumplicidade deve-se levar em conta a violência a que elas estavam submetidas. [...] Seria ingenuidade imaginar que estas mulheres quase nunca revidaram à estas agressões. Do mesmo modo, é evidente que um número considerável de agressões corporais praticados por elas contra maridos, filhos, parentes e vizinhos nunca chegaram ao conhecimento da justiça institucionalizada. (Caleiro, 1998: 65)

Há, ainda, outra interpretação deste cenário, que pode ser feita tendo-se por base os estudos como o de Mariza Corrêa sobre a invenção e reinvenção dos papéis sexuais nos julgamentos de crimes envolvendo mulheres e homens. (Corrêa, 1983). Poderíamos, seguindo a linha de pensamento geral de Corrêa, crer que os julgamentos de mulheres tivessem um caráter de afirmação dos padrões de comportamento esperados desse gênero. Apesar do número bastante superior de agressões e tentativas de homicídio, encontramos, ainda, julgamentos cujas existências estão diretamente ligadas a esta questão da normatização da conduta feminina – como as ofensas verbais, as brigas e, principalmente, o adultério que, não obstante o fato de se encontrarem em número reduzido, são representativos de uma ação judicial que buscava trazer à sociedade uberabense os exemplos de como não se deveria portar a mulher. Entretanto, bem sabemos que a validação destas afirmações carece, por certo, de uma análise aprofundada dos processos em questão, o que, especificamente aqui, não interessa a este trabalho.

### 2.2.2. A idade dos réus

A quantificação das idades dos réus foi feita mediante uma classificação etária que obedeceu aos critérios de menoridade e maioridade penais, isto é, em faixas de aproximadamente dez anos nas quais se enquadraram os réus, de acordo com a idade declarada nos autos. A tabela 7 traz os dados coletados:

**TABELA 6**  
FAIXA ETÁRIA DOS RÉUS NA COMARCA DE UBERABA  
1890 - 1920

<b>Faixa Etária</b>	<b>Número</b>	<b>%</b>
até 10 anos	3	0,3

11 a 21 anos	251	22,2
22 a 30 anos	463	41,0
31 a 40 anos	246	21,8
41 a 50 anos	110	9,7
51 a 60 anos	42	3,7
60 anos ou mais	14	1,2
Total	1129	100,0

Fonte: APU

A análise destes dados seguirá, aqui, duas linhas principais. Em primeiro lugar, devemos atentar para o grande número de jovens que figuram no rol dos julgados na comarca de Uberaba.<sup>13</sup> Estes representavam mais de 60% dos réus, o que nos leva a fazer considerações no mesmo sentido do que Eric Hobsbawm escreveu. Ao tratar do banditismo social, este historiador faz uma tipologia do bandido, dizendo que os mais jovens teriam uma predisposição maior a este tipo de atividade. Afirma, ademais, que neste grupo de jovens estão aqueles que não possuem família, nem nenhum tipo de vínculo com propriedades ou quaisquer outras responsabilidades em geral. (Hobsbawm, 1979) Seria possível, então, concluir que, no caso estudado neste trabalho, também é válida essa explicação. Por dedução, acreditamos que isso até poderia ter alguma influência – afinal, é inegável o fato de que realmente o número de pessoas jovens é maior em relação aos demais idades. Entretanto, os números da tabela 7 associados aos dados sobre o estado civil dos réus mostram que a argumentação de Hobsbawm pode não ser totalmente aplicável à comarca de Uberaba. O número de solteiros (47,5%) é muito similar ao de casados – os quais figuram com um pouco menos (46,8%) – levando-nos à crença de que, provavelmente, quase não havia impedimentos, quanto ao estado civil, para que se cometesse um crime; isto vem de encontro ao que Hobsbawm diz uma vez que ele supõe que os casados já possuíam algumas responsabilidades as quais os poderiam afastar do crime. Mas não podemos, de mais a mais, ir muito longe com esta comparação posto que Hobsbawm, ao tratar do banditismo social, está escrevendo a respeito de um fenômeno substancialmente diferente do que é pesquisado neste trabalho.

A segunda linha de interpretação dos dados constantes à tabela 7 diz respeito à questão do número de indivíduos menores de idade que foram processados – aqueles que tinham até 21 anos representavam 22,5% dos criminosos. Segundo Alvarez, os menores, no pensamento dos juristas influenciados pela nova escola penal, deveriam ser o alvo das estratégias de defesa social – noção muito utilizada como objetivo (prevenção dos crimes) e como justificativa das práticas penais (criação de locais próprios para detentos especiais, como os loucos e menores) – sendo

<sup>13</sup> O termo “jovem”, aqui, designa as pessoas que estão na faixa dos 11 aos 30 anos de idade.

que sua criminalização era vista como uma maneira de incentivar à não reincidência. (Alvarez, 1996: 172 et seq). Por todo o país, exigia-se a construção de colônias correccionais para os jovens com o fim de discipliná-los para prevenir o aumento da criminalidade e, ainda, livrá-los um pouco das amarras estabelecidas pelo Código Penal de 1890, segundo o qual “o menor deveria cumprir pena, definida como pena disciplinar, em estabelecimentos industriais especiais, correndo o risco de aí ficar até os 21 anos, quando considerado vadio”.(Fausto, 1984: 81). A responsabilização penal do menor passava por outras questões adjacentes como a da sua inserção no trabalho *versus* sua educação. A pressão dos industriais contra os projetos de criação de colônias correccionais para os jovens delinqüentes era bastante grande, o que fez prolongar a discussão deste tema no início do século XX. (Fausto, 1984: 82 et. seq) Como foi dito acima, as teorias da nova escola penal priorizavam a questão da prevenção dos crimes por meio da educação, coisa até então rara entre as crianças pobres, as quais, desde fins do século XIX, tinham sua responsabilidade penal atrelada ao fato de trabalharem desde cedo.

No caso estudado neste trabalho, o índice de réus menores processados (22,5%) atesta que as determinações estabelecidas no Código Penal de 1890 eram cumpridas, isto é, apesar de a consulta a outras fontes poder esclarecer melhor a questão, acreditamos que, talvez, a preocupação com a não criminalização do menor não suplantasse a preocupação em respeitar a lei e impedir a impunidade;<sup>14</sup> isto vem corroborar uma das idéias centrais deste trabalho: a justiça enfrentava, no seu cotidiano, desafios que iam além do que era discutido pelos penalistas nacionais do início da República, e adotava medidas eminentemente funcionais, no sentido de melhor resguardar a ordem pública.

### **2.2.3. Ocupação e nível de instrução dos réus.**

A determinação da ocupação e nível de instrução dos réus visa, além de conhecer mais essas facetas dos réus da comarca de Uberaba, determinar a sua origem social. Fausto já alertou para a controvérsia deste tipo de busca, principalmente, quando se trata do nível de instrução, o qual adquiria significado variado (alguém que sabia assinar o nome podia ser considerado alfabetizado ou não, de acordo com a interpretação do delegado ou mesmo de acordo com a compreensão que o réu fazia de sua capacidade). De mais a mais, em uma época em que a instrução pública era rara, havia muitas pessoas com um nível sócio-econômico alto que não

---

<sup>14</sup> Sempre é bom lembrar que, aqui, não estamos tratando, ainda, do discurso criminalizador empregado pelos agentes da justiça, tampouco nos aludimos às absolvições ou condenações, as quais, caso fossem tomadas em conta, somariam várias outras nuances à problematização que vem sendo exposta, mas também nos desviaria de nossos objetivos neste artigo.



sabiam ler nem escrever.(Fausto, 1984: 86 et seq) Destarte, discutir-se-á alguns dos números encontrados sobre a comarca de Uberaba, tendo em mente que muito pouco se poderá ir além das constatações que dizem respeito à predominância de uma ocupação e de um nível de instrução em relação aos outros.

O procedimento quanto à classificação das profissões levou em conta os objetivos desta pesquisa, ou seja, determinar o perfil do criminoso e sua condição social. As ocupações foram classificadas de acordo com o que o réu declarava, resultando na classificação de 107 ocupações diferentes. Alguns dos ofícios declarados possuíam, em essência, as mesmas atribuições entre si e, então, optou-se por classificá-los sob um só código. Para efeitos de análise, levando em conta critérios de necessidade e suficiência e, ainda, de acordo com os objetivos do trabalho, tomamos apenas aquelas ocupações que mais se destacaram no conjunto pesquisado. E assim foi formada a tabela a seguir.

**TABELA 7**

PRINCIPAIS OCUPAÇÕES DOS RÉUS NA COMARCA DE UBERABA, 1890-1920

<b>Ocupação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Lavrador	389	34,6
Outras	230	20,3
Negociante	75	6,7
Pedreiro	72	6,3
Jornaleiro	67	5,9
Soldado/policial/militar	67	5,9
Serviços domésticos	49	4,5
Carpinteiro	32	2,8
Sapateiro	26	2,3
Empregado do comércio	20	1,7
Ferreiro	16	1,4
Carroceiro	16	1,4
Alfaiate	13	1,1
Boiadeiro	13	1,1
Viajante	12	1,0
Agenciador	12	1,0
Cozinheiro	11	1,0
Cocheiro	10	1,0
Total	1130	100

Fonte: APU

Temos, pois, que o número de réus que se declararam lavradores é muito superior aos demais. No caso estudado por Maria Aparecida de S. Lopes, o estado de Chihuahua, no México, as transformações por que passava a região, ligadas diretamente a um cenário de desenvolvimento econômico, traziam a oportunidade para os indivíduos de praticarem maior

gama de atividades. (Cf. Lopes, 1999: 78, et. seq.) Em seu caso, Lopes também se defrontou com um cenário em que o número de lavradores era superior e, diante disso, argumentou que isso seria sinal de que os réus pertenciam a uma categoria de trabalhadores bastante ampla. A resposta à variedade de ocupações encontradas nas qualificações dos réus da comarca de Uberaba pode, também, a exemplo do que ocorria no México, ser um reflexo das transformações que a cidade vivia à época focalizada por este estudo. Com a chegada da ferrovia, em 1889, a cidade fortaleceu seu tino comercial, atraiu imigrantes, estrangeiros e de outros estados, e experimentou, por algum tempo, um momento de prosperidade econômica.<sup>15</sup> As mudanças desse período seriam também a explicação para o grande número de casos de réus que se declaram profissionais em ramos de atividades tipicamente urbanos. Era um contingente bastante expressivo, superando, quando somados, inclusive, o número de lavradores.

Não devemos nos esquecer também de que há a possibilidade de “lavrador” ser a ocupação mais comum, envolvendo uma ampla gama de atividades, sendo, dessa forma, explicada em parte sua supremacia em relação às outras atividades econômicas. Na comarca de Uberaba, a atividade de lavrador podia ser facilmente relacionada com o contexto local, no qual as atividades deste tipo teriam predominância absoluta. Junte-se a isto o fato de que o número de pessoas que se declararam jornaleiros também é expressivo, indicando, pois, que havia, na região, um cenário de amplas possibilidades de atuação ocupacional. Atestando isso, observamos, além dos jornaleiros, também a ocorrência de expressivo número de réus que se declararam agenciadores, viajantes, boiadeiros, entre outras ocupações que, a exemplo dos lavradores e jornaleiros, tinham uma característica de esporadicidade.

Este mesmo argumento – que liga as características econômicas da região à principal atividade econômica praticada – também pode ser utilizado se pensarmos que o número de pessoas que se declararam lavradores pode advir, em parte, do fato de que esta era a alegação padrão daqueles que não possuíam ocupação, para fugirem da estigmatização do “desocupado”, que os poderia levar a uma condenação moral cujas conseqüências seriam sentidas no julgamento.

Outro ponto interessante a se notar da observação da tabela 7 é o grande número de policiais e militares (67) que foram julgados. A polícia tinha, como já foi ressaltado aqui, um caráter disciplinador dos comportamentos considerados perigosos à ordem pública e, para exercer essa função, gozava, na prática, de plenos poderes. Não podemos deixar de pensar nas

---

<sup>15</sup> Esta prosperidade durou pouco tempo, pois, ainda nos anos 1890, foi terminada a extensão da linha ferroviária de Uberaba até Araguari, passando por Uberabinha (atual Uberlândia), dividindo com estas cidades o movimento comercial. Este fato contribuiu, ainda, para o progressivo enfraquecimento econômico-comercial da cidade a inauguração da estrada de ferro entre Bauru e Campo Grande. (Cf. Rezende, 1991).

possíveis desavenças entre os agentes da polícia e da justiça em Uberaba. No estudo de Bretas (1997) sobre a polícia no Rio de Janeiro, o autor constatou que as atribuições de uma e outra instituição, em certos casos, confundiam-se, pois a polícia utilizava o expediente de prisões ilegais e condenações antes mesmo de se instaurar o inquérito. A briga por funções de controle social fazia com que, mesmo quando atuavam no mesmo sentido, polícia e justiça não tinham relações amistosas e, ainda, culpavam-se mutuamente pelos insucessos das estratégias de controle da criminalidade. Contudo, os dados referentes ao caso estudado nesta pesquisa revelam-nos que haveria um limite à ação policial. Muitos dos processos contra estes indivíduos dizem respeito à improbidade na realização de seus serviços – espancamento de presos e invasão dos domicílios, principalmente. Seu indiciamento e posterior julgamento nos faz pensar novamente que a justiça, não obstante os problemas que encarava quanto a sua operacionalidade, procurava mostrar-se idônea e acima de qualquer corporativismo ou conivência com o que fosse feito fora da lei.

Podemos, por fim, argumentar, a exemplo do que ocorreu no caso estudado por Lopes, que o réu não era um marginal. Ao declarar uma ocupação, por mais que isso pudesse não ser verídico, este demonstra ter inserção na dinâmica social.

Conhecer o nível de instrução dos criminosos é tarefa das mais difíceis, principalmente quando se está tratando com dados judiciais, pois esbarramos nos problemas mencionados acima, quanto à forma de classificação. Nos casos estudados, o auto de qualificação do réu quase sempre trouxe resposta a esses problemas. Nas respostas dos réus, a instrução consistia em quatro graus que, por sua vez, foram utilizados para a quantificação. Os graus eram os seguintes: saber ler e escrever; não saber ler e escrever; saber assinar o nome e mal saber assinar o nome e ler e/ou escrever. Em uma época em que a instrução pública engatinhava, o número de pessoas que diziam saber ler e escrever é surpreendente. A tabela 8 vai lançar um pouco de luz sobre esta questão.

**TABELA 8**  
NÍVEL DE INSTRUÇÃO DOS RÉUS NA COMARCA DE UBERABA  
1890-1920

<b>Nível de Instrução</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Sabe ler/escrever	623	56,4
Não sabe ler/escrever	394	35,7
Sabe assinar o nome	66	6,0
Mal sabe assinar o nome e/ou ler/escrever	21	1,9
<b>Total</b>	<b>1104</b>	<b>100,0</b>

Fonte: APU

Mais da metade dos réus julgados na comarca de Uberaba declararam saber ler e escrever. Desse modo, não há como fazer uma tipologia do criminoso quanto à sua condição social por meio destes dados. Para isso, teremos que recorrer ao cruzamento dos dados relativos também à ocupação. Como dissemos acima, existia um grande contingente de réus que declararam profissões típicas da cidade, figurando entre as 107 ocupações catalogadas todo o tipo de atividade, inclusive, a dos profissionais liberais, funcionários públicos de importância municipal e estadual, prestadores dos mais variados serviços entre outros. A observação da próxima tabela pode nos fazer enxergar melhor quais seriam as implicações deste cenário inusitado no que se refere ao grau de instrução apresentado pelos réus.

Como podemos observar na tabela 9, a redação de considerações a respeito da classe social atingida pela ação judicial, além das dificuldades expostas acima, agora encontra mais um complicador: os réus que se declararam capazes de ler/escrever em sua maioria, mais uma vez, são da ocupação lavrador. A questão desta ocupação vem tomando lugar de destaque neste trabalho à medida que tomamos contato com este tipo de dado, o qual traz para a região características, até certo ponto, pouco esperadas.

**TABELA 9**  
CRUZAMENTO ENTRE DADOS DA OCUPAÇÃO E DE RÉUS QUE SABIAM LER /ESCREVER NA  
COMARCA DE UBERABA  
1890 – 1920

	<b>Sabe ler/escrever</b>	%
Outros	198	32,6
Lavrador	160	26,5
Negociante	56	9,2
Pedreiro	39	6,6
Soldado/policial	26	4,2
Sapateiro	22	3,6
Jornaleiro	21	3,4
Carpinteiro	20	3,2
Empregado do comércio	18	2,9
Ferreiro	13	2,1
Alfaiate	13	2,1
Serviços domésticos	12	1,9
Agenciador	10	1,7
<b>Total</b>	<b>608</b>	<b>100</b>

Fonte: APU <sup>16</sup>

<sup>16</sup> As diferenças entre os números desta tabela e a tabela de ocupações (7) se devem ao fato de que nem todos os réus declararam ao mesmo tempo sua ocupação e seu grau de instrução, havendo casos em que nenhuma das duas questões foi respondida pelo réu.

Onde tantos lavradores aprenderam a ler? E porque isso ocorria, já que se trata de uma época em que a instrução pública apenas se esboçava? Essas e outras questões saltam das tabelas e vêm tornar cada vez mais intrigante esta questão da ocupação e instrução dos réus na comarca de Uberaba. Infelizmente, não nos é possível responde-las com a precisão pretendida, mas podemos problematiza-las ainda mais. Certo é que a justiça em Uberaba estava tratando com pessoas as quais podiam discernir, no mínimo, a importância que o conhecimento da escrita podia lhes render, mesmo que não a soubessem. Portanto, para além da simples dedução de que se trataria de mera coincidência o quadro revelado acima, devemos pensar em, basicamente, duas questões: procurar entender como se mostrava o quadro educacional de Uberaba no período e, em segundo lugar, em consequência da primeira, perguntarmo-nos a respeito da plausibilidade das declarações dos réus.

O quadro educacional em Uberaba não parecia ser muito desenvolvido no início do século XX, apesar de já haver existido uma escola superior na cidade em fins do século XIX (Cf. Silva, 1998), mas que formou apenas uma turma. Em termos de ensino público, somente em 1909 surgira o grupo escolar para atender àquelas crianças que iriam entrar em contato com as primeiras letras. Em seu artigo de 1904, Felício Buarque reclama da falta de ensino público para a promoção de ensinamentos morais às crianças, como forma de diminuição da criminalidade no futuro. Portanto, a consideração de que o número de alfabetizados fosse expressivo na comarca não encontra muitos subsídios para se sustentar. Vejamos, para corroborar isso, um trecho de um artigo da *Gazeta de Uberaba*, escrito por Silvio Camara, sobre a situação pela qual passava Uberaba quanto a seus níveis de instrução pública.

Quando para nada servisse a estatística, a célebre estatística municipal, ao menos fez certas revelações interessantes. O município de Uberaba conta atualmente com população de cerca 33.500 habitantes. São 23.500 brancos, 6.500 pardos, 3.500 negros. Dos 33.500 habitantes subtraindo 7.000 crianças de menos de 6 anos, sobra uma população de 26.500 pessoas. Destes 18.000 não sabem ler, restando 8.500 que gozam deste benefício. No município de Uberaba pois 70% de sua população é analfabeta. Em se tratando da principal cidade do triangulo mineiro esta cifra é desalentadora. Pode-se objetar que aqui, como nos Estados Unidos, a população negra, que não freqüentou ou pouco freqüenta a escola, avulta bastante a porcentagem dos analfabetos. (Camara, Silvio. “Analfabetismo”, In: *Gazeta de Uberaba*, 28/11/1909, n. 3720, p. 1)

Caso os dados de Silvio Camara estejam corretos, mesmo próximos a isso, configura-se uma situação extremamente intrigante neste ponto do trabalho. Como poderia, em 1909, haver

70% de analfabetos e tantos criminosos que alegavam saber ler e escrever? A hipótese de que ocorreu uma coincidência não pode ser aceita, principalmente, depois que cruzamos os dados da ocupação com os da instrução.

A segunda questão a ser analisada na tentativa de explicar o que acontecia é que talvez fosse comum se declarar alfabetizado, mesmo mal sabendo ler ou assinar o nome, sendo que esta parece ser a opção mais aceitável para este caso, tendo em vista a discrepância entre os dados apresentados por Silvio Camara e aqueles coletados nesta pesquisa. Ante todas essas possibilidades, o mais certo é que havia uma confusão entre os conceitos de quem era ou não era alfabetizado, sendo que os indivíduos julgados se auferiam a capacidade de ler e escrever, mas, ao que parece, isso não era considerado alfabetização por alguns como o autor do trecho acima. Em outras palavras, saber ler e escrever era diferente de ser alfabetizado. Tanto isto pode ser verdade que já em meados dos anos dez do século passado, de acordo como a análise de alguns dos processos criminais, constatou-se que a justiça começou a utilizar os termos “alfabetizado” e “analfabeto” para qualificar os réus.

Por fim, pouco se pode ter como certo no tipo social do criminoso julgado na comarca de Uberaba. Percebemos que havia um reconhecimento por parte dessas pessoas com relação ao valor da educação básica para sua própria valorização junto aos seus pares, o que pode nos levar a crer em um cenário no qual a afirmação perante a sociedade, em um meio eminentemente rural que se urbanizava, passava a ser contada pela capacidade de ler/escrever. Ligado a isto, deve-se ressaltar o papel do Judiciário neste processo, qual seja, a confiabilidade que ele detinha junto àqueles com quem lidava. O fato de os indiciados utilizarem-se do sistema judicial para afirmarem-se socialmente é marca de que a justiça exercia no cotidiano local um papel de respeitabilidade considerável, sendo um local onde não se permitiria adotar ou mesmo ser algo diferente daquilo considerado ideal, neste caso, alfabetizado.

#### **2.2.4. Criminalidade e nacionalidade**

A presença do imigrante é marcante em muitas regiões do Brasil ao final do século XIX. Em Uberaba, isso não foi diferente. Mesmo não sendo uma região preferencial do governo para o envio de imigrantes, a cidade recebeu um grande contingente deles, principalmente italianos – muitos dos quais transmigraram de São Paulo após a chegada da ferrovia. (Cf. Silva, 1998) Eles traziam um cabedal cultural diferente do reinante e, por isso, foram muito vigiados pelos aparelhos de repressão; esta tendência parece ter se verificado em Uberaba também.

Os imigrantes que vieram para a região de Uberaba, em sua maioria, eram transmigrados do interior de São Paulo. Alguns vinham em busca de melhores condições de trabalho na lavoura, mas muitos traziam suas reservas econômicas, auferidas no trabalho braçal no estado vizinho e assumiam em Uberaba postos de comerciantes, vendedores entre outros. (Cf. Silva, 1998) Portanto, o imigrante que veio para a região seria, teoricamente, menos propenso, segundo o pensamento da época, à prática de crimes.

Segundo o recenseamento de 1909, havia, na cidade de Uberaba, cerca de 870 estrangeiros. Estes representavam, então, segundo os dados daquele censo, cerca de 9% da população. No que tange à criminalidade, os estrangeiros, alvos certos da política de repressão da polícia, por serem introdutores de modos de vida e de comportamento diferentes, representam 15,7% do total de criminosos. Esta comparação guarda ressalvas por se tratar de períodos diferentes os do censo e das estatísticas criminais, mas nos leva a crer que a disciplinarização sobre os estrangeiros seria, a exemplo do que ocorria em outros lugares – nos quais a figura do imigrante fora, inicialmente, incluída no setor das chamadas “classes perigosas” – de certa maneira priorizada. Agora, vejamos a próxima tabela, que apresenta a participação de cada segmento estrangeiro na ação judicial na Comarca de Uberaba.

**TABELA 10**  
QUANTIDADE DE CRIMES PRATICADOS POR ESTRANGEIROS JULGADOS NA COMARCA DE UBERABA  
1890 - 1920

<b>Nacionalidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Italiano	58	33,0
Espanhol	35	19,9
Turco	29	16,5
Português	22	12,5
Sírio	21	11,9
Inglês	4	2,3
Argentino	2	1,1
Austríaco	2	1,1
Alemão	1	0,6
Paraguaio	1	0,6
Belga	1	0,6
Total	176	100,0

Fonte: APU

Estes dados mostram que, ante o pequeno contingente de imigrantes da região, houve uma repressão equivalente, em quantidade, às suas atividades cotidianas. Isto é, como não havia tantos estrangeiros vivendo em Uberaba, poucos também foram os que tiveram apreciações judiciais de seus atos delituosos. Os crimes mais praticados pelos estrangeiros foram, seguindo os padrões dos demais julgamentos, as agressões físicas. Os números apresentados são

proporcionais à população estrangeira existente, ou seja, sendo os italianos a maioria, seguidos pelos espanhóis, explicar-se-ia, provavelmente, a predominância daqueles nas estatísticas ora apresentadas.

Há que se considerar, quanto à criminalidade no interior das comunidades imigrantes, no que tange a seu comportamento, a observação feita por Fausto, na qual revela que entre os imigrantes existia uma forte coesão, que os fazia resolverem seus problemas internamente, em sua comunidade. Dessa maneira, a ação da justiça sobre o imigrante, principalmente nos primeiros momentos posteriores à sua chegada,<sup>17</sup> representava, provavelmente, o controle da variedade de pessoas que chegavam na cidade, pois, como se pode notar na tabela 10, o número de imigrantes podia não ser grande, mas eles tinham origens bastante diversificadas.

Encontramos nos dados levantados que a ocupação mais declarada pelos estrangeiros foi a de negociante, com aproximadamente 16%, seguida pela de pedreiro, com 13% ficando a de lavrador com apenas 7% do total. Isso mostra, pois, que o imigrante que vinha para Uberaba era realmente mais bem estruturado financeiramente e, por isso, possuía meios para exercer atividades mais lucrativas e urbanas, mas isso não os tornava menos propensos a cometerem delitos, porquanto o fato de que aqueles os quais, provavelmente, teriam mais recursos financeiros, ou seja, os negociantes – ocupação declarada por aqueles que possuíam algum tipo de estabelecimento de comércio (bares, mercados, etc) – eram os que com maior frequência se encontravam entre os criminosos estrangeiros na comarca uberabense.

\* \* \*

À guisa de conclusão a este artigo, podemos dizer que os crimes julgados na Comarca de Uberaba eram práticas de resolução dos conflitos cotidianos, as quais a justiça tentava disciplinar. Isto implica imaginarmos que a região pesquisada detinha valores culturais e padrões de comportamento eminentemente ligados a uma cidade de hábitos “rurais”, na qual predominavam os crimes contra a pessoa. Este modo de se comportar e pensar da sociedade local era alvo das ações do Judiciário que, como um todo, tentava “modernizar” o Brasil. Ademais, este tipo de crimes julgados – contra a pessoa – e as características dos indivíduos que passaram pelas teias da Justiça – eram eminentemente homens e trabalhadores braçais –

---

17 Segundo Fausto (1984, p. 69/69) “No terreno da criminalidade, em seu sentido mais genérico, os estrangeiros deixaram de constituir um grupo específico que alguns setores letrados quiseram vincular à prática do crime como ocorreu por um breve período. Isto se deveu [...], secundariamente, às possibilidades abertas de ascensão social, que não incentivaram o surgimento do crime organizado nas mãos dos estrangeiros”. Acreditamos, que em Uberaba, houve uma rápida aceitação dos imigrantes, pois, muitos deles transmigraram de São Paulo, trazendo reservas monetárias que possibilitaram sua colocação na sociedade como pequenos produtores e comerciantes. (Cf. Silva, 1998).



remetem-nos à conclusão que as classes menos favorecidas, social e economicamente, eram as mais visadas pela prática judicial. Isto não significa uma escolha pela “história dos marginalizados” – até porque os julgados não eram “marginais” no sentido que a historiografia adota, pois eram parte aceita da sociedade – e, sim, que constatamos o cenário em que a justiça atuava, mostrando, portanto, sua adequação àquilo que os historiadores levantam como sendo uma característica do período, qual seja, a busca pela ordem pública por meio da implantação de uma nova cultura de comportamento social das classes menos abastadas.

Por fim, cabe, aqui, ressaltarmos que a atuação do Judiciário do início da República do Brasil, sob a óptica de seus contemporâneos, caminhava para além desta constatação de que deveria reprimir as “classes perigosas”. Sua legitimidade era conseguida à medida que procurava criminalizar indistintamente todo aquele que atentasse contra a lei, sendo que sua atuação, de acordo com os dados até aqui discutidos, denota que o Judiciário enfrentava situações que ultrapassavam as questões discutidas pelos juristas à época.

### **Fontes consultadas**

#### ***Manuscritos***

PROCESSOS CRIMINAIS. Arquivo Público de Uberaba, Minas Gerais.

Localização:

1890-1900: caixas 10 a 76 – 312 processos

1901-1910: caixas 84 a 178 – 454 processos

1910-1920: caixas 92 a 189 – 476 processos

#### ***Publicações e periódicos***

BUARQUE, Felício. A criminalidade em Uberaba: ensaio de criminologia local (parte II). Revista de Uberaba, fascículo 3, volume 1, 1904.

CAMARA, Silvio. “Analfabetismo”, In: Gazeta de Uberaba, 28/11/1909, n. 3720.

GAZETA DE UBERABA, n. 3454, 26/1/1909.

GAZETA DE UBERABA, n. 3457, 29/1/1909.

Relatórios dos presidentes de província de Minas

SENA, Joaquim Cândido da Costa. Relatório do presidente do Estado de Minas Gerais, 1902, p. 25. Disponível em: <<http://www.crl.uchicago.edu/brazil/pindex.htm>> acessado em 13 de out. 2002.

SILVA, João Pinheiro da. Relatório do Presidente do Estado de Minas Gerais, 1906, p. 46. Disponível em <<http://www.crl.uchicago.edu/info/brazil/pindex.htm>>. Acesso em: 13 out. 2002.

### Referências Bibliográficas

ALVAREZ, M. C. *Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil (1889-1930)*. São Paulo: FFLCH/USP, 1996. Tese (doutorado em sociologia).

ALVES, Paulo. *A verdade da repressão: práticas penais e outras estratégias na ordem republicana (1890-1921)*. São Paulo: FFLCH/USP, 1990, p. 4. Tese (doutorado em História).

BRETAS, M. L. *A guerra das ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

CALEIRO, Regina Célia Lima. *História e Crime: quando a mulher é a ré. Franca 1890-1940*. Franca: Unesp, 1998. Dissertação (mestrado em história).

CORRÊA, Mariza. *Morte em Família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Kairós, 1983.

HOBBSAWM, Eric J. *Bandidos*. São Paulo: Paz e Terra, 1979.

LOPES, Maria Aparecida de Souza. *Abigeos, bandidos sociales y “malhechores facciosos”: criminalidad y justicia en el estado de Chihuahua. 1876-1920*. Cidade do México: El Colegio de México, 1999. Tese (doutorado em história).

PAIXÃO, Alfredo Luiz. “Crimes e criminosos em Belo Horizonte, 1932-1978”. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). *Crime, violência e poder*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

REZENDE, Eliane Mendonça Maquez de. *Uberaba, uma trajetória sócio-econômica (1811-1910)*. Uberaba, MG: Arquivo Público de Uberaba, 1991.

SALVADORI, M. A. *Capoeiras e malandros: pedaços de uma sonora tradição popular (1890-1950)*. Campinas: Unicamp/IFCH, 1990, p. 47. Tese (doutorado em História).

SILVA, Heladir Josefina Saraiva e Silva. *Representação e vestígio da (des)vinculação do Triângulo Mineiro: um estudo da imigração italiana em Uberaba, Sacramento e Conquista (1890-1920)*. Franca: Unesp/FHDSS, 1998. Dissertação (mestrado em história).

THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores*. São Paulo: Paz e Terra, 1987.